



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Execução Provisória em Autos Suplementares 0100508-47.2019.5.01.0482

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/04/2019

Valor da causa: \$10,000.00

Partes:

EXEQUENTE: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO

ADVOGADO: ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO

ADVOGADO: CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIGI MORELLI

ADVOGADO: SAULO FARIA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: ANTHONY ABREU POLASEK

PERITO: EVERTON LUIS MAUDONET

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA
3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ**

Processo nº 0100508-47.2019.5.01.0482

**Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANC MACAÉ REGIÃO**

**Reclamada: BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

EVERTON LUIS MAUDONET, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 49.063-8, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF(MF) sob o nº 639.135.267-49, estabelecido no Centro de Niterói, RJ, na Rua Doutor Borman, nº 23 salas 415 e 416, CEP: 24.020-320, telefones: (21) 2629-3680 e 2618-0658, sentindo-se honrado com o despacho proferido por V. Excelência, *ID.*, através do qual foi nomeado para realização da perícia, vem com o mais profundo respeito expor e ao final requerer:

Para oferta da verba honorária foram considerados em função da complexidade dos autos, os procedimentos técnicos que serão utilizados para a elaboração do Laudo Pericial, bem como, a quantidade de horas que serão consumidas para tal feito e, ainda, o número de **RECLAMANTES** envolvidos na presente lide.

Oportuno observar ainda, que a tarefa pericial não se encerra com a simples entrega do **Laudo**. Nesse sentido, naturalmente, a parte insatisfeita manifesta-se nos autos, levando a perícia a justificar-se, acerca dos critérios utilizados no desenvolvimento do trabalho realizado, mormente, manifestar-se acerca da insatisfação de determinada parte, o que pode, inclusive, ocorrer, duas, três, ou, mais vezes, de acordo com o entendimento do MM Juízo.

Por tais razões, submeto à apreciação deste M.M. Juízo o orçamento dos honorários periciais no importe de **R\$ 700,00** (*setecentos reais*) por RECLAMANTE, que deverão **data vênia**, ser depositados antecipadamente, permanecendo à disposição de V. Excelência para liberação após a entrega do trabalho pericial.

Em tempo: por uma questão de celeridade processual, caso seja deferido o encargo pericial, este signatário aproveita a oportunidade para registrar que não se encontram nos autos os documentos relacionados a seguir, que, diga-se de passagem, são necessários para o cumprimento do encargo, quais sejam:

1. Contracheques, fichas financeiras ou demonstrativos de pagamento de todos os empregados substituídos na presente lide, do período de outubro de 2017 até a data atual.

Destarte, caso **V. Excelência** julgue pertinente, este signatário aproveita a oportunidade para requerer a intimação da **RECLAMADA** para que apresente nos autos os elementos acima relacionados.

P. DEFERIMENTO.

Niterói-RJ, 07 de junho, 2020.

EVERTON LUIS MAUDONET

CONTADOR

CRC/RJ Nº 49.063-8



Assinado eletronicamente por: EVERTON LUIS MAUDONET - Juntado em: 07/06/2020 22:11:46 - 09ecf95
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20060722114317500000113108069?instancia=1>
Número do processo: 0100508-47.2019.5.01.0482
Número do documento: 20060722114317500000113108069